

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

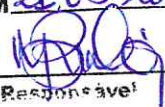
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 010/2025

de 21 de maio de 2025.

A Sua Excelência,
SR. JOÃO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE
NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmas. Sras. Vereadoras,
Exmos. Srs. Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL
DE MADALENA
CNPJ: 10.508.976/0001-27
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
EM 21.05.2025

Responsável

Tenho a honra de submeter à apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras que compõem esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que institui o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.**

O presente Projeto tem por finalidade instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher no município de Madalena/CE, como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos das mulheres.

A criação deste Conselho se alinha aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, especialmente no que diz respeito à promoção da igualdade de gênero e à erradicação de todas as formas de discriminação. Além disso, está em consonância com a Política Nacional para as Mulheres, estabelecida por meio da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres.

O Conselho da Mulher será um espaço democrático e participativo, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, com a missão de propor, fiscalizar e acompanhar ações governamentais destinadas a assegurar a cidadania plena das mulheres, combater a violência de gênero, promover sua autonomia econômica e fortalecer sua participação política e social.

Em Madalena, a criação desse Conselho representa um avanço significativo na consolidação de uma agenda pública comprometida com os direitos das mulheres, especialmente em um cenário em que a vulnerabilidade social, a desigualdade de oportunidades e os índices de violência de gênero ainda demandam atenção prioritária.

Ao instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o município passa a dispor de um importante instrumento de formulação e controle social de políticas públicas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e equitativa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que sua implementação trará importantes benefícios para a promoção da equidade de gênero e a valorização das mulheres no município de Madalena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA **GABINETE DO PREFEITO**

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento com **URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista a importância de regulamentação da matéria para captação de recursos.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

CRISPIANO BARROS

UCHOA:92207030334

Assinado de forma digital por
CRISPIANO BARROS
UCHOA:92207030334
Dados: 2025.05.21 09:30:41 -03'00'

CRISPIANO BARROS UCHÔA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 022/2025

de 21 de maio de 2025

EMENTA - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISPIANO BARROS UCHÔA, Prefeito Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I

Finalidade

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Madalena, órgão autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, regulador e controlador de políticas de atendimento à mulher, de conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade elaborar e implementar políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar a população feminina o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

Art. 3º O conselho será subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem compete oferecer-lhe toda estrutura para seu funcionamento.

Art. 4º O conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será um espaço permanente de debates e integração entre os vários segmentos da sociedade.

Art. 5º A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Seção II

Das Atribuições e Competências

Art. 6º São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I** - Formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;
- II** - Colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;
- III** - Propor programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e /ou sexual, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica;
- IV** - Estimular o desenvolvimento de programas que visem à participação da mulher em todos os campos de atividades;
- V** - Propor ao Governo Municipal intercâmbio e convênios com órgãos governamentais e não governamentais internos ou externos e demais instituições afins que possibilitem a execução e implementação de projetos e programas, resguardando os preceitos legais e regulamentares;
- VI** - Emitir pareceres sobre projetos de leis que tenham relação com as diretrizes desta norma, quando solicitado pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo;
- VII** - Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Município indicando prioridades e propostas relativas a política da mulher;
- VIII** - Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração e projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
- IX** - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período determinado de tempo previamente fixado;
- X** - Apoiar a implantação de abrigo de mulheres em Madalena;
- XI** - Articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher dentre outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade, equidade e fortalecimento do processo de combate social;
- XII** - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas às discriminações e violência contra a mulher, manifestando-se na exigência de providências cabíveis;
- XIII** - Dar publicidade às suas deliberações;
- XIV** - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

XV - Elaborar seu regimento interno e alterações, aprovando-o por, no mínimo, dois terços de seus membros, definindo a forma de indicação do seu presidente e da estrutura necessária ao seu real funcionamento.

Seção III

Da composição

Art. 7º Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto, paritariamente, por Órgãos Governamentais, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Executivo e 1 (um) do Poder Legislativo, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas e, em igual número, por entidades da Sociedade Civil Organizada que contribuam de forma efetiva em defesa e promoção dos direitos da mulher, conforme segue abaixo:

I - Uma representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Uma representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

IV - Uma representante da Secretaria Municipal de Administração;

V - Uma representante da Câmara Municipal;

VI - Cinco representantes da Sociedade Civil Organizada;

§1º A representação do Poder Executivo será nomeada pelo Prefeito Municipal no prazo estabelecido pelo Regimento Interno deste Conselho.

§2º A representação do Poder Legislativo será nomeada pelo Presidente da Câmara no prazo estabelecido pelo Regimento Interno deste Conselho.

§3º A representação das Entidades Sociais será feita por Edital de chamamento público;

§4º Cada representante terá um suplente, também nomeado nos moldes dos parágrafos e incisos anteriores.

Seção IV

Da organização e do funcionamento

Art. 8º. Para exercer suas competências, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro que serão definidos na primeira reunião do Colegiado do Conselho.

§1º Os cargos de que trata o Art. 8º terão mandato de dois anos, permitida recondução por igual período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

§2º A presidência será nomeada através de Resolução.

§3º As atribuições, sistemática de trabalho, as substituições, calendário das reuniões, assembleias, formas de votação, a implementação e o funcionamento do conselho serão estabelecidos no Regimento Interno que será elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias pelas conselheiras, após as nomeações.

Art. 9º. O Governo Municipal disponibilizará os meios físicos, materiais, humanos e operacionais necessários à implementação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Capítulo II

Do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§1º Para movimentação do fundo municipal dos direitos da mulher será criado uma conta bancária específica para este fim.

§2º Os recursos do fundo, de que trata este artigo, serão constituídos de:

I- Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

II - Remuneração oriunda de aplicações financeiras;

III - Produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

IV - Receitas oriundas de multas aplicadas sobre a infração que envolva mulher, respeitadas as competências das esferas governamentais e seus repasses aos municípios;

V - Receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre município e entidades governamentais que tenham destinação específica;

VI - Outros recursos que lhes forem destinados;

VII - Recursos consignados no orçamento do município.

Art. 11. Os recursos do fundo municipal dos direitos da mulher, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, deverão ser aplicados das seguintes formas:

I - Na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho da Mulher.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

II - No apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionada aos direitos das mulheres.

III - Em programas e projetos de qualificação profissionais destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho.

IV - Em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas.

V - Na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltado ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público, dignidade e as desigualdades socialmente construídas.

VI - No desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as munições, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços e atendimentos às mulheres do município de Madalena.

VII - Em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais para defesa e proteção da mulher.

Art. 12. As movimentações dos recursos do Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher somente poderão ser autorizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 13. Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração direta municipal.

Capítulo III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I

Composição

Art. 14. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegadas representantes da Sociedade Civil Organizada e Órgãos Governamentais, que se reunirá a cada dois anos sob coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante regimento interno próprio.

Art. 15. Ficará instituída a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Poder Executivo municipal, eleições para nomear dois delegados de cada no período de trinta dias anteriores à data de realização da Conferência, garantida a participação de duas/dois representantes delegadas/os de cada organização, com direito a voz e voto.

Parágrafo único – A inscrição das delegadas deverá ser feita no prazo de dez dias anteriores à conferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Competência

Art. 16. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subsequente ao da sua realização;

II - Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocadas;

III - Aprovar seu regimento interno;

IV - Aprovar e dar publicidade às suas deliberações que serão registradas em documento oficial.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 17. A função das integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 18. A instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher se dará no prazo de noventa dias da publicação desta Lei.

Art. 19. O Executivo Municipal dará posse ao primeiro conselho Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de até cem dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 20. A realização da primeira Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, será organizada pelo Conselho com participação do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 21 de maio de 2025.

CRISPIANO BARROS
UCHOA:92207030334

Assinado de forma digital por CRISPIANO
BARROS UCHOA:92207030334
Dados: 2025.05.21 09:32:24 -03'00'

CRISPIANO BARROS UCHÔA
Prefeito Municipal